

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em. 23 / 12 / 02.

J. Paulo
João Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO
Em 20 / 12 / 02
Assessoria de Planário

Mensagem
Nº / 2002
701

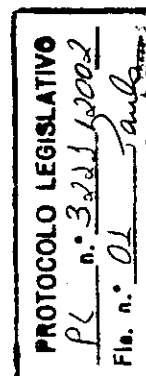
Brasília, 19 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que cria duas Secretarias de Estado Extraordinárias na estrutura administrativa do Distrito Federal e os cargos de natureza especial e em comissão que menciona e dá outras providências.

Considerando a nova estrutura administrativa dada ao Governo do Distrito Federal, após a reforma propiciada com os estudos da Fundação Getúlio Vargas, houve substancial modificação na estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, passando algumas secretarias a ser englobadas por outras, e outras que tiveram suas denominações e competências modificadas. Malgrado a importância da reforma levada a cabo pelo meu governo, a estrutura administrativa do Distrito Federal não pode ser um arcabouço rígido e imutável, devendo-se permitir a criação de novos órgãos que viabilizem a implementação das ações governamentais em áreas sensíveis e de indiscutível interesse da comunidade.

Assim é que, imbuído deste espírito de crescente aperfeiçoamento da máquina administrativa, estou remetendo o presente projeto de lei, que cria duas Secretarias de Estado Extraordinárias, com a finalidade de implementar ações e políticas públicas para o atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal. Para tanto, o projeto cria os cargos de natureza especial e cargos em comissão necessários ao funcionamento das Secretarias Extraordinárias, constantes do Anexo Único. Ademais, autoriza o Chefe do Poder Executivo a estruturar e definir as competências e atribuições, a distribuir os cargos criados nas respectivas estruturas e a remanejar, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos públicos, para cumprir as finalidades das Secretarias Extraordinárias e para atender às suas necessidades de pessoal.



Exmo Sr.

Deputado JORGE AFONSO ARGELLO

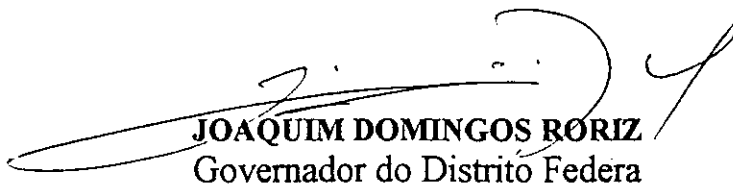
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

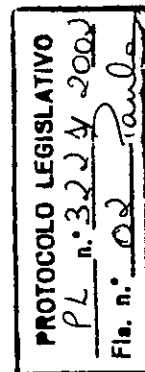
A exemplo do que vem ocorrendo desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000, o Governo do Distrito Federal vem adotando medidas visando a redução de gastos com pessoal. Logo, em função da redução de gastos, na mesma magnitude da despesa criada pelo presente projeto, anula-se, por via de consequência, seu impacto orçamentário.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de **urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Cria duas Secretarias de Estado Extraordinárias na estrutura administrativa do Distrito Federal e os cargos de natureza especial e em comissão que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Distrito Federal, duas Secretarias de Estado Extraordinárias, com a finalidade de implementar ações e políticas públicas para o atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento sócio – econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos de natureza especial de Secretários de Estado de que trata o art. 1º terão honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Estados.

Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

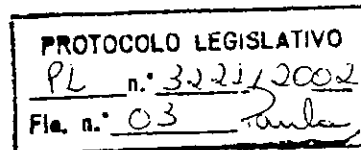
I – estruturar e definir as competências e atribuições dos órgãos de que trata o art. 1º;

II – remanejar, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para cumprir as finalidades das Secretarias Extraordinárias e para atender às suas necessidades de pessoal.

Art. 4º O apoio administrativo e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Anexo Único
Cargos Criados
(DECRETO Nº _____, DE _____ DE 2002

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Secretário	CNE-03
02	Secretário-Adjunto	CNE-04
02	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Assessor	DFA-13
02	Diretor	DFA-14

3

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3221 / 2002
Fla. n.º 04 *Paula*